CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 027/02
Folhs 002
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 893 DE 28 DE JUNHO DE 2002.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REFORMAR OU RECONSTRUIR OS IMÓVEIS PARCIALMENTE DESTRUÍDOS EM VIRTUDE DE ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a reformar ou reconstruir os imóveis localizados à Rua Cristo Rei com Av. Gonçalves Dias no Bairro Bela Floresta, parcialmente destruídos em virtude do acidente causado pelo veículo tipo Patrol Motoniveladora 120B, no dia 03 de Maio de 2002.

Parágrafo único – Os prejuízos causados e que serão objetos de reforma ou reconstrução, são os seguintes:
Imóvel 1 – Rua Cristo Rei n.º 3899 – Proprietário - Jaconias Fernandes
Imóvel 2 – Av. Gonçalves Dias n.º 3879 – Proprietário - Marisa Berchó de Lucena Silva
Imóvel 3 – Av. Gonçalves Dias n.º 3855 – Proprietário - Nino Messias Testoni

Art. 2º Estima-se a despesa para a reforma ou reconstrução e a contratação de mão-de-obra, em R$ 13.419,00 (treze mil quatrocentos e dezenove reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura, conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA
0412210312.052 – Manutenção e Funcionamento da SEMINFRA
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições 13.419,00

Art. 4º Os recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial serão os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 0275/02
Folha 003
Protocolo

Ao Gabinete da Presidência;

Segue o presente processo autuado nesta Seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

Em, 28 / 06 / 2002

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. Nº 085/GP/CMOPO/99

A Secretaria Legislativa.

Segue presente lei para as devidas providências. Em: 08/07/02

Ao Protocolo

Segue a presente lei conforme com o Projeto para arquivo. Em 16/07/02